

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2846

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Súmula: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 38/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 38/2002, que altera o anexo I

- Ações prioritárias funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante da lei nº 2.056/2001 Plano Plurianual.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco aos 16 dias do mês de agosto de 2002.

SILVIO HASSE-PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2845 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

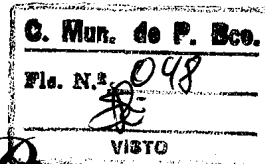
Súmula: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 38/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 38/2002, que altera o anexo I - Ações prioritárias funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante da lei nº 2.056/2001 Plano Plurianual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco aos 16 dias do mês de agosto de 2002.

SILVIO HASSE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

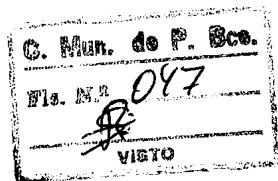
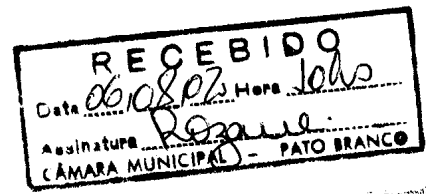
Súmula: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 38/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 38/2002, que altera o anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante da lei nº 2.056/2001, Plano Plurianual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 16 dias do mês de agosto de 2002.


Silvío Hasse
Presidente



Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, **Clóvis Gresele – PPB, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresentam para apreciação do douto plenário, o seguinte projeto de decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2002

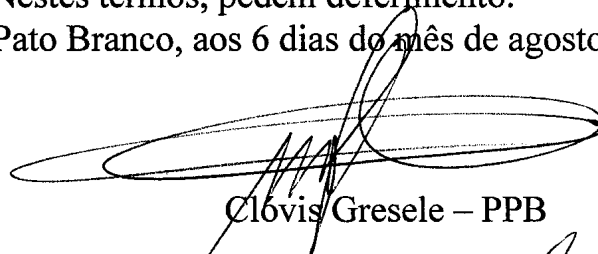
Súmula: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 38/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 38/2002, que altera o anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante da Lei nº 2056/2001, Plano Plurianual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

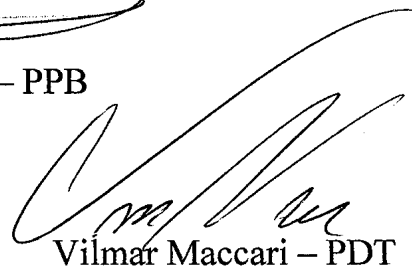
Pato Branco, aos 6 dias do mês de agosto de 2002.



Clóvis Gresele – PPB



Nelson Bertani - PDT



Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N 38/2002

O projeto de lei nº 38/2002, altera o anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante da Lei nº 2056/2001, Plano Plurianual. Referido projeto de lei foi aprovado regimentalmente por esta Casa de Leis, e em data de 11 de junho de 2002, através do ofício nº 556/2002, o mesmo foi encaminhado ao Executivo Municipal.

Este por sua vez, através da Mensagem nº 49/2002, de 24 de junho de 2002, encaminhou a esta Casa de Leis, Veto Integral ao projeto, que é de autoria do próprio Executivo Municipal, mas emendado pelo Poder Legislativo.

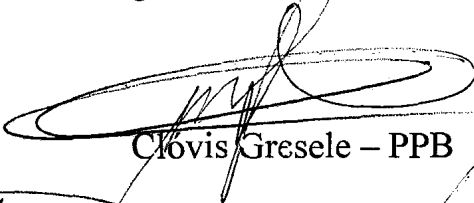
Conforme explica o Executivo Municipal, a razão do veto integral diz respeito com a impropriedade da emenda levada a efeito pela Câmara, tendo em vista que no ano de 2001 fora feita alteração ao PPA através da Lei Municipal nº 2082, de 9 de outubro de 2001. Ao projeto de lei enviado, alterando o anexo I da Lei do PPA, de nº 2056/2001, propôs esta Casa de Leis emenda que alterava a lei objeto de alteração, que da 2056/2001, passou a ser a nº 2082/2001. Portanto, o projeto de lei enviado passa não a alterar a lei do PPA (Nº 2056/2001), mas sim a lei que alterou o PPA (Lei nº 2082/2001).

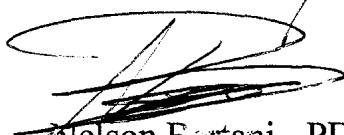
Diante dos fatos, baseados ainda no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, também entendemos que existe razão por parte do Executivo Municipal em vetarmos referida alteração.

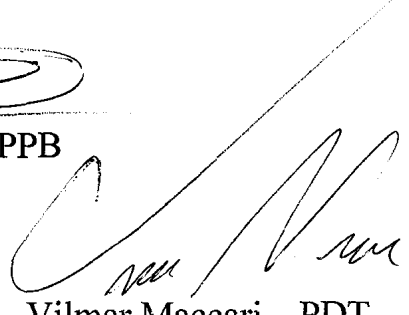
Portanto, após análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do veto ao Projeto de Lei nº 38/2002.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de agosto de 2002.


Clóvis Gresele – PPB


Nelson Eertani - PDT


Vilmar Maccari – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através da Mensagem nº 049/2002, datada de 24 de junho de 2.002, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 038/2002, de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Legislativo Municipal, que trata da alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.082/2001.

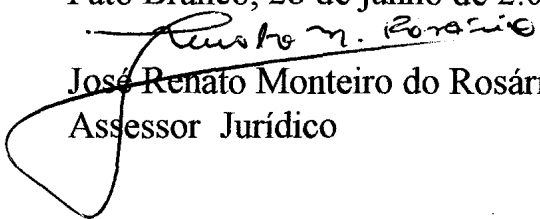
Segundo o Executivo Municipal, a razão por que se veta os dispositivos supra citados diz com a impropriedade da emenda levada a efeito por esta Casa Legislativa. Com efeito, o Projeto de Lei nº 38/2002 almejava a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.056/2001, que é a lei que estabelece o Plano Plurianual vigente para os exercícios de 2002/2005.

Em nosso entender s.m.j, assiste razão ao Executivo Municipal, pelo fato de que o Anexo I é parte integrante da Lei nº 2.056/2001, originária do Plano Plurianual – PPA, sendo a Lei nº 2.082/2001, alteradora desta, promoveu modificação integral tão somente ao Anexo I, entretanto sem alcançar o texto originário, o que significa que a mesma encontra-se vigente.

A nova alteração apresentada a integralidade do Anexo I, automaticamente revogaria a lei anterior, ou seja, a Lei nº 2.082/2001, razão pela qual entendo pertinente a manutenção do veto.

Diante do exposto, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 28 de junho de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	26/6/2002
Hora:	16h
CAMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Sec.
Fls. N.º 043
VISTO

MENSAGEM Nº 049/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata a presente **Mensagem de Veto Integral** ao Projeto de Lei n. 38/2002 – de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Poder Legislativo –, que altera o anexo I da Lei Municipal n. 2.082/2001.

DAS RAZÕES DO VETO:

A razão por que se veta os dispositivos supra citados diz com a impropriedade da emenda levada a efeito por esta Casa.

Com efeito, o Projeto de lei n. 38/2002 almejava alteração do anexo I da Lei Municipal n. 2.056/2001, que é a lei que estabelece o Plano Plurianual vigente para os exercícios de 2002-2005.

No ano passado fora feita alteração ao PPA através da Lei Municipal n. 2.082, de 9 de outubro de 2001.

Enviado o Projeto de Lei alterando o anexo I da Lei do PPA – de n. 2.056/2001 – propôs esta Casa emenda que **alterava a lei objeto de alteração, que da 2.056/2001, passou a ser a n. 2.082/2001**. De maneira tal que o projeto de lei enviado passa não a alterar a lei do PPA [n. 2.056/01], mas a lei que alterou o PPA [n. 2.082/01].

É cediço que a lei a ser alterada é a lei base, e não a lei alteradora. Por exemplo: o Código Civil, aprovado em 1916, contém uma disposição no seu art. 75 *ex. gratia*, em determinado sentido. No ano passado foi aprovada a lei X alterando o disposto no art. 75 do Código Civil; assim sendo, o art. 75 do CC estaria vigendo com a alteração implementada pela lei X, é dizer, com a redação dada pela lei X. **Supondo-se que hoje se quisesse alterar novamente o art. 75 do Código Civil, naturalmente que o art. a ser alterado seria o art. 75 da lei que institui o Código Civil, e não o art. tal da lei X que, de seu turno, alterou o art. 75 do CC, dando-lhe diferente tratamento.**

Handwritten initials and signature.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

As dúvidas que porventura emerjam acerca de qual dos dispositivos a aplicar-se, se o antigo art. 75 ou o novo art. 75, com a alteração dada pela lei X, é um problema de interpretação da lei no tempo e no espaço.

As situações jurídicas instauradas à época da antiga redação do art. 75 do CC reger-se-ão por aquele primeiro conteúdo da norma, i. é, antes da alteração implementada pela lei X. As situações jurídicas instauradas na vigência do novo art. 75, implementadas pela lei X, que o alterou, reger-se-ão pelo conteúdo tal como dado pela lei X. E as ulteriores situações jurídicas, é dizer, as instauradas na vigência da nova lei, que alterará novamente o art. 75 do CC – inclusive revogando tácita ou expressamente o *art. tal da lei X*, que dispunha em sentido contrário –, reger-se-ão pela nova disposição.

Destarte, na espera da devida compreensão por Vossas Excelências, aguarda-se apreciação.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 24 de junho de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

